



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 57/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004508/2023-25

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Frederico Aguinaldo Pires.			CPF/CNPJ: 188.244.986-04.						
Endereço: Rua Coqueiro, 23.			Bairro: Centro.						
Município: São Gonçalo do Rio Preto.		UF: MG	CEP: 39.185-000						
Telefone: (38) 99850-8028		E-mail: contato@herbariumambiental.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:	CEP:						
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Fazenda Antônio Caetano.			Área Total (ha): 78,2055.						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.450 da Comarca de Diamantina.			Município/UF: Felício dos Santos/MG.						
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 686.700	Y: 8.004.400						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		247		un.					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		247	un.	23K	686.700	8.004.400			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)				
Plantio de culturas perenes		G-01-03-1			15,963				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			

Cerrado	Área antropizada	Não se aplica	15,963
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	37,78115	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,576784	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/02/2023.

Data da vistoria: 26/06/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 07/07/23.

Data do recebimento de informações complementares: 14/08/2023.

Data de emissão do parecer único: 20/09/2023.

### 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de 247 árvores isoladas nativas vivas em 15,963 hectares.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Antônio Caetano (60591073 e 60591074) no município de Felício dos Santos, com área total de 78,2055 hectares (1,95 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F.

- Área total: 78,21 ha.

- Área de reserva legal: 16,03 ha (20,96%).

- Área de preservação permanente: 11,66 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 35,70 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,03 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas

correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

De acordo com o artigo 88 do Decreto Estadual 47.749 de 2019 “A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.”

Considerando o requerimento em tela, fica dispensada a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", sendo 247 indivíduos em uma área de 15,963 hectares para fins de implantação de cafeicultura.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário florestal a 100% (73441245) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O censo (inventário florestal a 100%) foi realizado em uma área de 15,963 hectares.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:**

###### **- Inventário Florestal 100% - Censo**

A intervenção ambiental requerida visa a implantação de plantio de café, atividade prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

A intervenção pretendida ocorrerá em área de 15,963 hectares, trata-se de uma pastagem com gramíneas exóticas onde ocorrem árvores isoladas nativas. É solicitado a autorização para corte ou aproveitamento de 247 árvores isoladas nativas vivas em na área de 15,963 ha.

Toda a ADA possui o uso alternativo do solo.

A ocupação da ADA pela atividade de pecuária é anterior a 22 de julho de 2008. O proprietário anterior do imóvel havia abandonado a atividade de pecuária na área em análise, o que permitiu que outros indivíduos da flora ocupassem o local. Indivíduos herbáceos e arbustivos invasores, como por exemplo *Vernonanthura* sp. (Assa-Peixe) e *Solanum Lycocarpum* (Lobeira), foram alvo da limpeza de área, atividade prevista pelo Decreto 47.749/2019, artigo 2º, inciso XI e dispensada de autorização.

Para a estimativa do rendimento lenhoso na área requerida adotou-se uma fórmula volumétrica para espécies florestais, sendo utilizada a equação propostas pelo CETEC (1995), elaborada para as matas secundárias existentes no Estado de Minas Gerais e outros Estados. Tais equações foram concebidas por meio de cubagem rigorosa e regressão volumétrica as quais utilizaram modelos matemáticos específicos considerando ajustes de equações de volume, quer seja para fuste com e sem casca ou para biomassa de galhos com casca.

Assim sendo, o volume total de madeira com casca (VTCC) foi calculado pelo emprego da expressão:

$$VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873} \text{ (Matas Secundárias)}$$

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se a produção de 32,180934 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

O volume da parte aérea é de 32,180934 m<sup>3</sup>, entretanto, considerando que haverá a destoca da dos indivíduos arbóreos, se faz necessário estimar o volume de tocos e raízes.

Amaro et al.(2013), em seu estudo de estoque de biomassa e de carbono em floresta estacional semidecidual em Minas Gerais, apurou que as raízes contribuem com 15,3% da biomassa total de uma floresta, o restante da biomassa se distribui em 79,7% da parte aérea e 5,2% na serrapilheira.

Desta forma, considerando o estudo de Amaro et al. (2013), o volume de tocos e raízes para árvores

isoladas é de 6,177 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

Volume aéreo - lenha+madeira (m <sup>3</sup> )	Volume raízes (m <sup>3</sup> )	Volume Total (m <sup>3</sup> )
32,180934	6,177	<b>38,357934</b>

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão. Desta maneira, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Assim, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20cm e comprimento igual ou superior a 220cm, em formato cilíndrico e alongado.

Portanto, obteve-se um total de 0,576784 m<sup>3</sup> de madeira destinada para serraria e 37,78115 m<sup>3</sup> de tora/galhada destinadas para lenha (31,60415 + 6,177).

#### **Resumo da volumetria**

	Madeira (m <sup>3</sup> )	Lenha (m <sup>3</sup> )	Total
Árvores isoladas	0,576784	37,78115	<b>38,35793</b>

#### **- Solos**

Conforme análise da Plataforma IDE-Sisema, mapeamento de solos FEAM&UFV, a ADA encontra-se em área de solo classificado como Latossolos Vermelho distrófico (LVd2).

#### **- Hidrografia**

O imóvel alvo da presente análise é banhado pelo Rio Araçuaí, que é o mais importante afluente do Rio Jequitinhonha, código JQ2.

#### **- Topografia**

O IDE-Sisema classifica a área de intervenção como Plano ou suave ondulada, in loco pode ser observado que o local é suavemente ondulado.

#### **Restrições Ambientais**

Localizado em Felício dos Santos, o imóvel rural encontra-se fora do bioma da Mata Atlântica, não está em raio de restrição de terra indígena ou comunidade Quilombola, não se encontra dentro de assentamento de uso comunitário, não está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade e não está inserido em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

O único critério locacional previsto pela Deliberação Normativa nº 217/2017 que o imóvel apresenta é a localização prevista na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A ADA se encontra na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera. Por se tratar de intervenção dispensada de licenciamento ambiental, a localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera não configura impedimento legal para a emissão de autorização ambiental.

#### **Inconsistências Ambientais**

Em contrapartida o local apresenta parte da área de preservação permanente (APP) com uso consolidado.

Entretanto, por não se tratar de intervenção para a conversão para o uso alternativo do solo, não há necessidade de reconstituição da vegetação nativa em APP para se atender o determinado pelo artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

#### **- Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para a supressão de espécies ameaçadas**

Foi apresentado o documento 73441192 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART nº MG20231827418.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 56 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a supressão de espécies ameaçadas pode ser autorizada quando a supressão for essencial para viabilidade do empreendimento:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

A análise das alternativas técnicas e locais para intervenção no imóvel Fazenda Antônio Caetano levou em consideração:

- Menor impacto sobre a vegetação nativa;
- Priorizar áreas já alteradas;
- Garantir a viabilidade econômica do empreendimento.

A flora nativa garante a proteção do solo contra processos erosivos, retém a umidade, permite a ciclagem de nutrientes, oferece abrigo e alimentos à fauna, entre outros diversos benefícios. O protagonismo da flora na manutenção da qualidade de parâmetros ambientais torna fundamental sua proteção na mitigação de impactos decorrentes das intervenções ambientais. Em vista disso, optou-se por intervir em áreas que não possuam fragmentos de vegetação nativa.

Priorizar áreas já alteradas implica em menor intervenção sobre remanescentes de vegetação nativa. Importante destacar que o imóvel Fazenda Antônio Caetano possui área alterada não utilizada. Trata-se de uma pastagem abandonada.

O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, determina em seu artigo 38 casos que vedam a emissão de autorização ambiental:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

Assim, optar por áreas já alteradas, além de resguardar a flora nativa, garante a adequação do imóvel as exigências legais do Estado de Minas Gerais.

Além de garantir o menor impacto possível e qualidade ambiental, a sustentabilidade do empreendimento passa pela sua viabilidade econômica. Devido aos custos elevados para aquisição do imóvel, preparo do solo, aquisição de mudas, compra de insumos e mão de obra, o plantio de uma cultura agrícola deve abranger uma área que permita o retorno do investimento para o empreendedor.

Como exposto acima, a definição da área de intervenção e da técnica a ser utilizada levou em consideração a manutenção da qualidade ambiental do imóvel associada a viabilidade econômica do empreendimento.

Para o imóvel Fazenda Antônio Caetano, devido as suas particularidades, foram analisadas duas alternativas locais:

Alternativa 1: A área 1 é totalmente revestida por vegetação nativa. Inserido geograficamente no bioma cerrado, o imóvel apresenta fitofisionomia típica do bioma da Mata Atlântica, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual. Possivelmente a ocorrência da fitofisionomia florestal no imóvel está associada ao solo mais profundo e argilosos e a proximidade com o rio Araçuaí. O fragmento de vegetação nativa apresenta predomínio de espécies arbóreas de fuste retilíneo e folhas membranáceas.

Alternativa 2: A área 2 é composta por uma pastagem abandonada que configura o uso alternativo do solo. Observa-se ali o predomínio de gramíneas exóticas, porém, ocorrem no local arbusto invasores, como *Vernonia* spp. (Assa-Peixe) e *Solanum Lycocarpum* (Lobeira), e indivíduos arbóreos nativos isolados.

#### Análise Locacional:

A realização da intervenção na Área 1 implicaria em supressão de fragmento de vegetação nativa. A intervenção causaria a perda da biodiversidade, redução de abrigos e fontes de alimentos para a fauna e aumento do efeito de borda no remanescente de vegetação nativa.

Em contrapartida, a área 2 apresenta longo histórico de uso e ocupação do solo. O proprietário anterior do imóvel havia abandonado nos últimos anos a atividade de pecuária, o que permitiu que espécies oportunistas da flora ocupassem o local. Cita-se que dentre os indivíduos que é solicitada a autorização para a supressão está a espécie *Solanum lycocarpum* classificada como daninha por produtores rurais por ser rustica e de crescimento vigoroso. No momento todas as áreas com uso alternativo do solo estão sendo preparadas para receberem o plantio de café. O restante do imóvel é coberto por vegetação nativa.

Qualquer alternativa fora das áreas com uso alternativo implicaria em supressão de fragmento de cobertura vegetal nativa.

Assim, considerando os fatos expostos, optou-se como local para a instalação do plantio de café a Área 2.

#### Alternativa Técnica:

A cafeicultura possui como métodos para plantio e colheita as técnicas: manual e mecanizada.

A atividade manual utiliza a mão-de-obra humana em toda sua operação. A técnica é vantajosa pois se adaptada a diferentes terrenos, mas é onerosa e lenta.

Considerando a agilidade, a eficiência e a economia, optou-se pela técnica de plantio e colheita mecanizada.

A viabilidade econômica do empreendimento passa pela mecanização da atividade cafeicultora, desta forma, em virtude dos fatos expostos, para que seja possível a utilização de máquinas na cultura do café, se faz necessário a supressão dos indivíduos arbóreos ameaçados.

Todos os indivíduos arbóreos ameaçados a serem suprimidos serão devidamente compensados.

Neste processo o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) com a proposta de compensação.

Como apresentado, o imóvel não possui alternativa de área para a alocação do empreendimento, visto que todas as áreas antropizadas estão sendo convertidas para a cafeicultura.

Além disso, o plantio em uma área menor pode inviabilizar financeiramente o investimento.

Além do tamanho da área, a viabilidade financeira do empreendimento passa pela mecanização da cultura, que exige a supressão dos indivíduos para que as máquinas trabalhem na área de plantio.

A técnica mecaniza é mais rápida, possui maior aproveitamento e é economicamente viável.

Em virtude dos fatos expostos, conclui-se que a viabilidade do empreendimento passa pela supressão da espécie ameaçada. Importante destacar que a supressão não irá colocar em risco a espécie, visto que os fragmento de vegetação nativa próximo ao local possuem exemplares da espécie e será realizado um plantio compensatório.

#### **- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas**

Foi apresentado o documento 71494230 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O imóvel Fazenda Antônio Caetano é propriedade do Sr. Frederico Aguinaldo Pires e se encontra localizado no município de Felício dos Santos - MG.

Após um longo histórico de uso voltado para a atividade de pecuária nos últimos anos o imóvel vinha

passando pela subutilização das áreas antropizadas pelo antigo proprietário. Após a venda, o novo proprietário visando a otimização do imóvel, requer autorização para corte de indivíduos arbóreos isolados para a implantação da atividade de cafeicultura.

Entretanto, devido a inexistência de alternativa locacional mais viável e a necessidade de utilização de técnica de manejo mecanizada, é necessário para a implantação do empreendimento a supressão de indivíduos ameaçados de extinção.

A Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, lista as espécies ameaçadas de extinção, dentre elas encontramos a *Cedrela odorata*.

A área de intervenção possui 56 indivíduos de *C. Odorata* que necessitam de compensação ambiental.

Desta forma, o presente PRADA visa apresentar a proposta e a metodologia para a compensação devida pela supressão de espécies ameaçada de extinção na Fazenda Antônio Caetano.

O projeto contempla o plantio mudas das espécies ameaçadas a serem suprimidas e que será realizado em área de preservação permanente – APP.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano. O projeto será instalado em área de 0,538 hectares.

O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, no artigo 73 define a condição para a supressão de espécies ameaçadas:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

De forma complementar, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, define a proporção apontada pelo § 2º, do artigo 73, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

De acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a espécie **C. odorata** é classificada como vulnerável (VU), assim, é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O presente PRADA propõe a compensação de 560 indivíduos de *C. odorata* para compensar a supressão dos 56 indivíduos ameaçados de extinção.

#### Projeto de Implantação:

É proposto para a execução da compensação ambiental a seguinte metodologia:

- Cercamento da área: A área de APP destinada ao plantio compensatório será totalmente cercada. A cerca objetiva isolar a área garantindo que as práticas necessárias a cafeicultura não interfira no plantio de compensação.

Serão instaladas cercas de arame farpado com três fios. O arame será fixado nas estacas por grampos de cerca de aço. Como estacas serão utilizados mourões de eucalipto tratado com diâmetro de até 10 cm. As estacas respeitarão o espaçamento de 3m entre si.

- Preparo do solo: Tendo em vista que a área de plantio do café será preparada, aproveitar-se-á da utilização de máquinas para o preparo do solo na área do PRADA para a aragem da área do plantio de compensação. A aragem permite a melhoria das características físicas por meio da descompactação do solo que permitindo uma melhor infiltração e desenvolvimento do sistema radicular.

- Espaçamento e coveamento: A disposição das mudas em campo ocorrerá de forma aleatória, não sistemática, o que favorecerá a interação ecológica entre os componentes vegetais da área.

As mudas não serão plantadas em linha, será adotada uma distribuição de indivíduos que respeitará a distância mínima de 3m entre indivíduos.

Para o plantio de mudas serão abertas as covas 10 dias antes do plantio.

Conforme as características da espécie a ser plantada, serão abertas covas com as dimensões de 30 x 30 x 30cm.

- Plantio: Para garantir a maior sobrevivência das mudas deverão ser observados alguns aspectos para o plantio.

Anteriormente ao plantio, ao se retirar a muda do saco, deverá ser observado as condições do sistema radicular. Mudanças que apresentam o enovelamento da raiz deverão ter essa parte cortada, para permitir o pleno desenvolvimento do sistema radicular.

No momento do plantio da muda deverá ser evitado o afogamento do coleto que pode levar a morte do indivíduo. A muda deve ser disposta no centro da cova, de forma vertical sem inclinação do indivíduo e sem preenchimento excessivo de terra na cova.

Para o arranque da muda deverá ser feita adubação com NPK 10:30:10 na proporção de 120 g por cova.

O plantio deverá ser realizado durante o período de chuva, entre os meses de novembro a março.

Coroamento: O coroamento consiste no controle de espécies invasoras no entorno da muda.

A técnica é feita manualmente com o auxílio de enxadas. O coroamento deve ser utilizado principalmente nos períodos de chuvosos e ser realizado até que a mudas atinjam um desenvolvimento que coíba o desenvolvimento de espécies oportunistas.

O material orgânico proveniente da capina deve ser mantido sobre o local, no entorno da muda, para preservar a umidade do solo e prevenir a regeneração de novas invasoras.

As espécies nativas em regeneração serão conduzidas e não serão alvo do coroamento.

Replantio: Um ano após o plantio será realizada uma avaliação da mortalidade das mudas plantadas. Os indivíduos que morrerem serão substituídos por novas mudas.

Controle de Pragas: Devido ao plantio de mudas de café, todo o ambiente próximo a área de compensação ambiental passará por combate a cupins e formigas.

#### Metodologia de Avaliação de Resultados

No primeiro período de chuva após a aprovação da autorização ambiental será realizado plantio e após um ano do plantio será realizada a avaliação do PRADA.

Será avaliado o índice de mortalidade dos indivíduos plantados, a presença de regeneração de espécies

nativas e a presença de plantas invasoras.

As avaliações nortearão a tomada de decisões para a revisão e adaptações necessárias à metodologia proposta.

Será apresentado ao órgão ambiental relatório de acompanhamento do projeto de compensação.

#### **- Relatório de Fauna**

Devido à ausência de estudos específicos de fauna para a área de intervenção, adotou-se como referência o Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Preto que se encontra próximo do local de intervenção.

Conforme o Plano de Manejo, já foi identificada na área cerca de 50 espécies de mamíferos, sendo que cerca de 15 espécies são ameaçadas, como por exemplo: gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), a onça-parda (*Puma concolor*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Também foram identificadas 26 espécies de morcego, algumas como *Glyphonycteris behnii* são consideradas ameaçadas de extinção.

Há na unidade de conservação uma grande riqueza de anfíbios, 46 espécies já foram registradas no parque.

Dentre as espécies registradas 11 são consideradas endêmicas da porção mineira da Serra do Espinhaço, como por exemplo *Pseudopaludicola mineira* e *Hypsiboas cipoensis*.

Quanto aos insetos o Parque do Rio Preto apresenta grande relevância.

Somente de abelhas há o registro de quase 150 espécies, contando inclusive com a identificação de duas novas, *Centris rupestris* e *C. machadoi*.

Na ordem Trichoptera o parque já revelou 20 novas espécies que ainda estão sendo descritas e catalogadas. Referente a ictiofauna o já foi identificado no parque 20 espécies de peixes nativos, destaque para a *Brycon howesi* que ocorre apenas na bacia do Rio Jequitinhonha.

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

1- Alteração ou perda de habitat;

2- Alteração da paisagem.

#### **Medidas Mitigadoras propostas:**

Por ser uma área já alterada, com uso alternativo do solo, pode-se afirmar que o local possui um número restrito de habitats.

1- Como medida mitigadora e compensatória será realizado em APP o plantio de espécie ameaçada que será suprimida da área de intervenção;

2- O empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 19 do PIA.

#### **4.3 Taxas:**

##### **Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401239914440.

- Histórico: "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - ÁREA REQUERIDA: 15,963 HECTARES"

- Valor: R\$705,17.

- Data de pagamento: 25/01/2023.

### **Taxa Florestal:**

#### **Lenha**

- DAE nº 2901241159627.

- Histórico: "R\$222,86 REFERENTES A 31,60415M³ DE LENHA DE ÁRVORES NATIVAS"

- Valor: R\$222,86.

- Data de pagamento: 25/01/2023.

#### **Madeira**

- DAE nº 2901241160102.

- Histórico: "R\$27,16 REFERENTES A 0,576784 M³ DE MADEIRA DE ÁRVORES NATIVA"

- Valor: R\$27,16.

- Data de pagamento: 25/01/2023.

#### **Lenha**

- DAE nº 2901305562338.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE AO VOLUME DE 6,177 M³ DE LENHA DE ORIGEM NATIVA."

- Valor: R\$43,56.

- Data de pagamento: 06/09/2023.

### **Reposição Florestal:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 38,35793 m³ é de R\$1.159,23.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125542.**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa a Muito Alta no imóvel;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência improvável.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de cafeicultura (G-01-03-1) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: não se aplica;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

## **5.2 Vistoria realizada:**

Na data de 26 de junho de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda Antônio Caetano, propriedade de Frederico Aguinaldo Pires, no município de Felício dos Santos/MG.

A vistoria realizada nesta data se refere ao Processo de Intervenção ambiental em tela (2100.01.0004508/2023-25) bem como ao Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82, requeridos em momentos distintos contudo se referem ao mesmo imóvel e ao mesmo requerente, apenas as intervenções ambientais requeridas sendo divergentes.

Em relação ao Processo nº 2100.01.0018032-2023-82 é requerida a intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 16,143 hectares no mesmo imóvel.

A intervenção ambiental requerida no processo em tela é o Corte ou aproveitamento de 247 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,963 hectares com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de plantio de café. De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura não sendo passível de licenciamento ambiental pelo critério inferior de Classe.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Marcos Felipe Ferreira Silva que auxiliou no caminhamento pelo imóvel forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação e na mesma data foi realizada a vistoria referente aos dois requerimentos para intervenção ambiental supracitados.

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado ( Mapa IBGE 2019), área de ocorrência improvável de cavidades, não está localizado em terras indígenas ou quilombolas e também não está inserido em áreas protegidas (IEF/ICMBio). O imóvel também não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas).

Ainda com base em consulta à plataforma IDE-Sisema e considerando a área requerida para intervenção ambiental, a camada "Cobertura e Uso da Terra" e Áreas naturais e uso antrópico - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7) indica a existência de Pastagem na área na camada do ano 2007.

Para a estimativa volumétrica do material lenhoso existente na área e para a identificação das espécies, foi realizado o Censo na área requerida de 15,963 hectares. No local foram verificadas as informações dendrométricas e dendrológicas dos indivíduos arbóreos. Foi verificado também que o local apresenta indivíduos pertencentes a espécies ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022. Foi identificada a existência de 56 indivíduos de *Cedrela odorata* na categoria . Para a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção foi apresentado laudo técnico para atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional uma vez que é utilizado como justificativa o fato de que a supressão é essencial para a viabilidade do empreendimento que se pretende instalar.

No local foi possível constatar que a área é utilizada como pastagem, tendo a mesma uso alternativo do solo para pastagem de braquiária.

Em relação à área de Reserva Legal do imóvel, conforme documentação apresentada, esta é a declarada Cadastro Ambiental Rural do imóvel. Na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel percebe-se a alteração da localização da mesma. A alteração ocorreu entre o protocolo do processo em tela e o protocolo do processo nº 2100.01.0018032-2023-82. Sendo assim, foi realizada vistoria na área caracterizada como reserva legal a área descritas nos mapas do processo nº 2100.01.0018032-2023-82 e CAR do imóvel. Há que se alterar os mapas e arquivos digitais vetoriais do processo em tela.

Constatou-se que a área de reserva legal está ocupada por vegetação nativa composta por Floresta Estacional Semidecidual-FESD. A reserva legal está sendo declarada em 03 glebas dentro do imóvel e na data da vistoria não se constatou intervenção ambiental nessas áreas. As áreas de reserva legal estão localizadas próximas às áreas de preservação permanente (duas glebas).

Em relação às áreas de preservação permanente, estas ocorrem devido ao fato de o imóvel ter seu limite a leste com o rio arauaí e internamente o córrego candonga. O imóvel possui 12,775 hectares de áreas de preservação permanente e conforme constatação no CAR do imóvel, cerca de 10,90 hectares estão ocupados por vegetação nativa. Constatou-se em vistoria a ausência de vegetação nativa em partes das áreas de preservação permanente do rio arauaí e do córrego candonga. No processo em tela foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA para uma área de 0,538 ha do córrego candonga. No processo nº 2100.01.0018032/2023-82 foi apresentado o PRADA (doc nº 66930365) para o restante das áreas de preservação permanente do imóvel sem cobertura de vegetação nativa, ou seja, para uma área 3,237 hectares.

No imóvel constatou-se que ocorreu a supressão de vegetação nativa sem destoca em 03 locais. As constatações se devem ao relatados nos documentos apresentados pelo requerente, bem como as constatações feitas em vistoria e em pesquisa de imagens de satélite para o imóvel.

A área 01 teve supressão de vegetação nativa na forma de corte raso sem destoca entre os anos de 2019 e 2020, sendo esta área de dimensão de 0,5484 hectares tendo como referência o par de coordenadas planas UTM 23K X:686.767 e Y:8.003.934 (Sirgas 2000). O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e conforme inventário florestal realizado em área contígua para o Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 a área encontrava-se em estágio inicial de regeneração. O material lenhoso da área não se encontrava no local.

A área 02 teve supressão de vegetação nativa na forma de corte raso sem destoca entre os anos de 2021 e 2022, sendo esta área de dimensão de 0,3986 hectares tendo como referência o par de coordenadas planas UTM 23K X: 686.566 e Y:8.004.006 (Sirgas 2000). O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e conforme inventário florestal realizado em área contígua para o Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 a área encontrava-se em estágio inicial de regeneração. O material lenhoso da área encontrava-se espalhado pelo local.

A área 03 teve supressão de vegetação nativa na forma de corte raso sem destoca constatável em julho de 2017, sendo esta área de dimensão de 0,4738 hectares tendo como referência o par de coordenadas planas UTM 23K X: 686.725 e Y: 8.003.988 (Sirgas 2000). O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e conforme inventário florestal realizado em área contígua para o Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 a área encontrava-se em estágio inicial de regeneração. O material lenhoso da área não se encontrava no local.

As áreas restantes do imóvel que eram ocupadas por pastagem de capim exótico estão sendo convertidas para o plantio de café no imóvel.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

A vistoria foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações ao acompanhante da vistoria.

### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada;

- Solo: No imóvel ocorre o solo pertencente à classe dos Latossolo vermelho;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ2), sub-bacia do rio Arauaí, que limita o imóvel em sua porção leste.

### 5.2.2 Características biológicas:

#### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado e é composta por pastagem com árvores isoladas.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração e árvores isoladas em área antropizada, ocorrendo espécies como *Anadenanthera macrocarpa*, *Byrsonima sericea*, *Cedrela*

*odorata*, *Bowdichia virgilioides*, *Pera glabrata* e *Solanum lycocarpum* dentre outras.

#### **- Fauna:**

Durante a vistoria não se deparou com nenhuma espécie da mastofauna, avifauna ou herpetofauna.

Os estudos ambientais apresentados, balizados por dados secundários, informam a potencial ocorrência na região onde está sendo requerida a implantação do empreendimento das seguintes espécies.

Mamíferos: *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Puma concolor* (onça-parda), *Glyphonycteris behnii* e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará).

Anfíbios: *Pseudopaludicola mineira* e *Hypsiboas cipoensis*.

Insetos: *Centris rupestris* e *C. machadoi*.

Ictiofauna: *Brycon howesi*.

### **5.3 Alternativa técnica e locacional:** Supressão de indivíduos da flora ameaçados na categoria vulnerável.

Não há na área de intervenção pretendida a ocorrência de indivíduos imunes de corte previstos pelas Leis Estaduais nº 10.883/1992, e nº 9.743/1998, alteradas pelas Lei nº 20.308/2012.

A área de intervenção possui indivíduos classificados como ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de junho de 2022. Foi registrado na área de estudo uma espécie ameaçada de extinção, trata-se da *Cedrela odorata*.

De acordo com o censo realizado na área requerida para intervenção, foram encontrados 56 indivíduos de *C. odorata*.

Foi apresentado no processo em tela o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (73441192), conforme exigido pelo artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e proposta de compensação por meio do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA (71494230), conforme exigido pelo artigo 73 do mesmo Decreto.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **Reserva Legal**

De acordo com o artigo 88 do Decreto Estadual 47.749 de 2019 “A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.”

Considerando o requerimento em tela fica dispensada a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR.

### **Áreas de preservação permanente**

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene denominado rio Araçuai que limita o imóvel em sua porção oeste e por um córrego sem denominação que corta o imóvel na porção norte no sentido leste-oeste.

É informado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA que o imóvel não possui autuações ambientais mas em contrapartida o local apresenta parte da área de preservação permanente (APP) com uso consolidado e também que por não se tratar de intervenção para a conversão para o uso alternativo do solo, não há necessidade de reconstituição da vegetação nativa em APP para se atender o determinado pelo artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Cabe ressaltar que após o requerimento em tela ter sido protocolado em 14/02/2023, foi peticionado também o requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 em 31/05/2023 onde, no mesmo imóvel, o mesmo requerente, solicita autorização para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 16,143 hectares sendo 0,947 hectares em caráter corretivo.

Quando da realização da vistoria, foram vistoriados conjuntamente os dois requerimentos para intervenção ambiental (2100.01.0004508/2023-25 e 2100.01.0018032-2023-82) tendo sido constatada posteriormente a supressão de vegetação nativa em uma área adicional de 0,4738 hectares e dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 317920/2023 em desfavor de Frederico Aguinaldo Pires (CPF: 188.244.986-04) que consta como proprietário e requerente nos processos de intervenção ambiental.

Dessa forma, em relação às áreas de preservação permanente do imóvel e que se encontram com uso antrópico, a regularização ambiental se dará no âmbito da análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 que trata da autorização para supressão de vegetação nativa no mesmo imóvel, Fazenda Antônio Caetano.

### **Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

### **Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte**

De acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/2019 "a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Para atendimento ao regramento supracitado e ao §1º do mesmo artigo 26, foram apresentados os laudos técnicos assinados pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D), através dos documentos 73441192 (Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) e 71494230 (PRADA - Compensação pelo corte de espécies ameaçadas) onde se atesta a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

O responsável técnico atesta que a supressão dos indivíduos é essencial para a viabilidade do empreendimento e destaca que próximo à área de intervenção encontram-se duas unidades de conservação de proteção integral, Parque Estadual do Rio Preto e Estação Ecológica Mata dos Ausentes. Ambas as unidades possuem características vegetacionais similares com a da área de intervenção e que a presença dessas unidades de conservação, e também das áreas de uso restritos, garantirão a sobrevivência local da espécie. Ressalta ainda que a espécie é de alta plasticidade ocorrendo em vegetações como caatinga, cerrado, floresta ciliar, floresta de várzea, floresta estacional decidual, floresta estacional semidecidual, floresta estacional perenifólia e floresta ombrófila e que há registro de ocorrência da espécie em quase todos os estados do país.

Por fim, afirma que a supressão solicitada não coloca em risco a sobrevivência da espécie *Cedrela odorata*.

### **Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", sendo 247 indivíduos em uma área de 15,963 hectares, com a finalidade de implantação de culturas anuais no imóvel rural denominado Fazenda Antônio Caetano, imóvel de propriedade de Frederico Aguinaldo de Pires (CPF: 188.244.986-04) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Frederico Aguinaldo de Pires.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental inventário amostral e 100% (censo) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para corte de 247 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,963, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Cedrela odorata*, espécie ameaçada na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA 148/2022, cujo corte está sendo requerido na quantidade de 56 indivíduos.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas através do qual se propõe a compensação pela supressão da espécie ameaçada a ser executado em uma área de 0,538 hectares com o plantio de 560 indivíduos (10x1).

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional onde se atesta a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 317920/2023 (69254116) tendo em vista a supressão de vegetação nativa em área comum do imóvel Fazenda Antônio Caetano.

Foi apresentado pelo requerente os documentos DAE nº 1300539622755 (71494226) e o comprovante de quitação (71494227), cuja data de pagamento é 25/07/2023, que se referem ao DAE 01/01 do Auto de Infração nº 17920/2023.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de culturas anuais.**

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Alteração ou perda de habitat;
- 2- Alteração da paisagem.

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Realizar em área de preservação permanente o plantio de espécie ameaçada que será suprimida da área de intervenção;
- 2- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos;
- 3- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;

- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades a serem realizadas na área;
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
- 6- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte de 247 árvores isoladas nativas vivas**" em área de **15,963 ha**, requerido por Frederico Aguinaldo Pires (CPF188.244.986-04) no imóvel denominado **Fazenda Antônio Caetano**, município de **Felício dos Santos/MG com volume de 37,78115 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,576784 de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao volume total de **38,357934 m<sup>3</sup> no valor de R\$1.159,23.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o documento 73441192 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 56 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 71494230 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O projeto contempla o plantio mudas das espécies ameaçadas a serem suprimidas e que será realizado em área de preservação permanente – APP.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano e o projeto será instalado em área de 0,538 hectares.

Considerando os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 47.749/2019 bem como o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Considerando a Portaria MMA 148/2022 em que a espécie *Cedrela odorata* é classificada na categoria como vulnerável (VU), verifica-se que é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O presente PRADA propõe a compensação de 560 indivíduos de *C. odorata* para compensar a supressão dos 56 indivíduos ameaçados de extinção.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante a supressão.
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção na modalidade <b>plantio em 0,538 ha</b> , localizados na propriedade Fazenda Antônio Caetano conforme arquivos vetoriais anexados ao processo e cujo ponto central está sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) X: 686.555/ Y: 8.004.882; conforme a metodologia e cronograma apresentados e observado o disposto nas condicionantes <b>5 e 6</b>	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Perpétuo. Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
6	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
7	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
8	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MA SP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Não se aplica.

**MA SP:** Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 20/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73714122** e o código CRC **C5DFF141**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0004508/2023-25

SEI nº 73714122